ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Categoria ETP: Prestação de Serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.
Objeto: Contratação de empresa VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.616.945/0001-96 especializada em consultoria destinada aos professores e equipe diretiva, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme condições constantes.

2. Descrição da Necessidade:

2.1. A capacitação contínua de professores é essencial para garantir uma prática pedagógica eficaz, atualizada e centrada nas necessidades dos estudantes. Diversos fatores, como mudanças sociais, diversidade cultural e emocional dos alunos, além de avanços nos estudos sobre neurociência e pedagogia, demandam que os educadores estejam preparados para identificar e lidas com dificuldades de aprendizagem de forma preventiva e interventiva.Esse investimento visa:

- *Prevenção de dificuldades de aprendizagem: Os professores terão ferramentas e conhecimentos para identificar sinais precoces de dificuldades e agir preventivamente, minimizando impactos no desempenho escolar.*
- *Intervenção eficaz: Capacitar os docentes para que utilizem estratégias personalizadas e cientificamente embasadas, garantindo que os alunos com dificuldades recebam o apoio necessário para alcançar seus potenciais*
- *Fortalecimento de inclusão escolar: A qualificação abordará práticas que promovem um ambiente inclusivo, beneficiando alunos com diferentes estilos e ritmos de aprendizagem.*
- *Melhoria da qualidade do ensino: Professores capacitados desempenham suas funções com maior confiança, refletindo diretamente no aprendizado dos estudantes e no desenvolvimento geral da instituição.*

A contratação dessa capacitação é, portanto, imprescindível para assegurar a qualidade da educação oferecida e apara atender as demandas educacionais contemporâneas de maneira ética, funcional e eficiente.

3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4. Descrição dos requisitos da contratação

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:
Não se aplica à pretendida contratação.

Garantia da contratação:
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p54811a97a866f

Vistoria:
Não se aplica à pretendida contratação.

5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

A Orientação Normativa AGU nº 17/2009 estabelece que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, em seu art. 5º, caput, estabelece que "a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não", bem como o seu §1º aduz que "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos". São eles:

"Art. 5º (...)
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

Justifica-se que não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o art. 7º, da mesma Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, prevê que:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Segundo Notas Fiscais acostadas aos autos, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, comprova-se que o preço proposto pela futura contratada é compatível com o praticado em contratação semelhante junto a outros Contratantes, conforme a "Análise Crítica da Pesquisa de Preços".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p54811a97a866f

Por fim, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constata-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho dos profissionais que o executará, restando inviável a competição e realizado o enquadramento legal no art. 74, inc. III, alínea "f", Lei nº 14.133/21, como inexigibilidade de licitação.

6. Estimativas de despesas

A estimativa das despesas será de R$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, durante 10 meses, de acordo com a compilação da pesquisa de preços realizada pela secretaria de Educação.

7. Descrição da Solução como um todo

2.2. A capacitação contínua de professores é essencial para garantir uma prática pedagógica eficaz, atualizada e centrada nas necessidades dos estudantes. Diversos fatores, como mudanças sociais, diversidade cultural e emocional dos alunos, além de avanços nos estudos sobre neurociência e pedagogia, demandam que os educadores estejam preparados para identificar e lidas com dificuldades de aprendizagem de forma preventiva e interventiva.Esse investimento visa:

- *Prevenção de dificuldades de aprendizagem: Os professores terão ferramentas e conhecimentos para identificar sinais precoces de dificuldades e agir preventivamente, minimizando impactos no desempenho escolar.*
- *Intervenção eficaz: Capacitar os docentes para que utilizem estratégias personalizadas e cientificamente embasadas, garantindo que os alunos com dificuldades recebam o apoio necessário para alcançar seus potenciais*
- *Fortalecimento de inclusão escolar: A qualificação abordará práticas que promovem um ambiente inclusivo, beneficiando alunos com diferentes estilos e ritmos de aprendizagem.*
- *Melhoria da qualidade do ensino: Professores capacitados desempenham suas funções com maior confiança, refletindo diretamente no aprendizado dos estudantes e no desenvolvimento geral da instituição.*

A contratação dessa capacitação é, portanto, imprescindível para assegurar a qualidade da educação oferecida e apara atender as demandas educacionais contemporâneas de maneira ética, funcional e eficiente.

De acordo com a alínea “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133, a formação continuada para equipe da secretaria municipal de educação se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No que tange a Notória especialização tem-se que se associar a singularidade de **Marisa de Lourdes dos Santos de Mello**, Mestrado em Ciências da Educação, Educação Especial nos domínios cognitivos e motor pela Universidade Fernando Pessoa – Porto Portugal. Doutoranda *en innovación en formación del profesorado. Asesoramiento, análisis de la práctica educativa y tic en educación*. Pela Universidade da Extremadura/Espanha. A mesma tem experiência em avaliação acadêmica do aluno com deficiência, construção do Programa Educacional Individual, fazendo adaptação curricular através de estruturação do ambiente e construção de material de acordo com as habilidades e dificuldades de cada aluno. O trabalho é realizado com a participação dos professores regentes e dos auxiliares de turma orientando os apoios necessários para intervenção adequada. Faz orientação aos pais de manejo domiciliar para mudança e/ou aquisição de comportamentos, conduta social, comunicação, independência e autonomia. Já realiza trabalhos de assessoria ao Colegiado de Educação da AMARP (Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe), AMMOC- (Associação dos Municípios do meio oeste catarinense) e AMAUC- Associação dos Municípios do Auto Uruguai Catarinense, na construção das diretrizes regionais da educação inclusiva, sendo conhecedora da realidade da educação especial dos municípios que compõem estas Associações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p54811a97a866f

Nesse sentido, é importante reforçar que **Marisa de Lourdes dos Santos de Mello** possuem notória especialização desejada, com expertise no tema da palestra e outros conhecimentos correlatos, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e perfeito atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

NATUREZA DO OBJETO:
A presente contratação possui natureza não continuada.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Não se aplica à hipótese dos autos.

CONTRATAÇÃO DIRETA
A presente contratação deverá ser por contratação direta, por inexigibilidade, enquadrada no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, pois é inviável a competição, em razão de objeto com especificações e resultados exclusivos no mercado.

DURAÇÃO DO CONTRATO
O contrato terá vigência de 10 meses. Assim, necessitará de termo de contrato por ter obrigações futuras, mesmo sendo não continuado.

REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução da presente contratação será a empreitada por preço global, tendo em vista a contratação ser por preço certo e total.

SUBCONTRATAÇÃO
Não se aplica à hipótese dos autos.

NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO
Não se aplica à hipótese dos autos.

GARANTIA DO SERVIÇO
Não se aplica à hipótese dos autos.

PREPOSTO
Não se aplica à hipótese dos autos.

ALOCAÇÃO DE RISCOS
Não se aplica à hipótese dos autos.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL VINCULADA AO DESEMPENHO DO CONTRATO
Não se aplica à hipótese dos autos.

PAGAMENTO ANTECIPADO
Não se aplica à hipótese dos autos.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL
Não se aplica à hipótese dos autos.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução
Não se aplica à hipótese dos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p54811a97a866f

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à hipótese dos autos.

10. Resultados pretendidos

Prevenir possíveis dificuldades e interferências na aprendizagem e intervir de maneira adequada e funcional.

11. Providências a serem adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não utilização de papel em decorrência de processo online.

13. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

14. Responsáveis

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
28/01/2026 16:26:34

assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neiztke
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente p
SADI ZILLI
573.730.359-49
28/01/2026 15:24:59

assinado eletrônicamente

Sadi Zilli
Prefeito em exercício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2026 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p54811a97a866f